



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
Estado do Espírito Santo

**Lei n.º 527/07**

Dispõe sobre a contratação de 40 (quarenta) auxiliares de serviços gerais por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDAO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de 40 (quarenta) auxiliares de serviços gerais por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, a contratação de auxiliares de serviços gerais, para atender a rede municipal.

Art. 3º - As contratações só poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante comprovação, por parte da Administração Pública Municipal da necessidade do servidor público, para o desempenho das tarefas desenvolvidas pela unidade administrativa respectiva.



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
Estado do Espírito Santo

Art. 4º - A remuneração dos contratos na forma desta Lei respeitará os padrões de vencimento do plano de carreira existente na Administração Pública Municipal para funções iguais ou assemelhadas e terão os seguintes direitos:

- I. décimo terceiro salário, na forma e data dos demais servidores do município;
- II. férias proporcionais ao tempo de serviço prestado;
- III. vale transporte nos moldes do Servidor público municipal;

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

- I. pelo termino contratual
- II. por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente.

- I. por conveniência da administração
- II. quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar
- III. a pedido do contratado, desde que comunique oficialmente à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 8º - As contratações serão feitas pelo um prazo de 01 (um) ano prorrogáveis por igual período.



## **Prefeitura Municipal de Fundão**

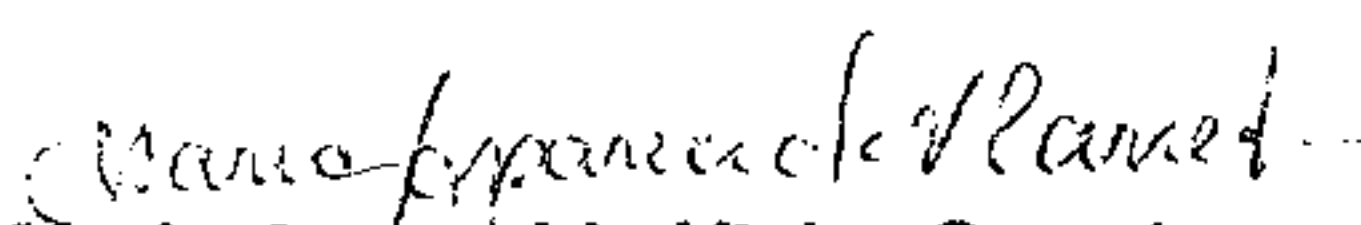
**Estado do Espírito Santo**

Art.9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Gabinete da Prefeita Municipal, em 27  
de Dezembro de 2007.**

  
**Maria Dulce Rudio Soares  
Prefeita Municipal**

**Registrado e publicado nesta  
Secretaria Municipal de Gestão de  
Recursos Humanos, em 27 de  
Dezembro de 2007.**

  
**Maria Aparecida Vieira Carreta  
Secretária Municipal de Gestão de  
Recursos Humanos**